

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8766/2017

Ementa

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA" (terceira semana de junho).

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

20/03/2017 24/03/2017 IOM 4258

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12156/2017 - Autoria: Adriano Santana dos Santos

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

Alterada pela Lei n.º 9.611/2021.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

19/07/2021 <u>Lei n° 9611/2021</u> Alterada por



[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.611, de 19 de julho de 2021]\*

#### **LEI N.º 8.766, DE 20 DE MARÇO DE 2017**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA" (terceira semana de junho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de março de 2017, PROMULGA a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de junho.
- Art. 2º. As atividades alusivas ao evento serão promovidas pela sociedade eivil organizada e contarão com manifestações culturais e sociais voltadas à valorização da contribuição da migração e da cultura nordestinas para o desenvolvimento do Município.
- **Art. 2º.** As atividades alusivas ao evento serão promovidas pela sociedade civil organizada e contarão com manifestações culturais e sociais voltadas à valorização da contribuição da migração e da cultura nordestinas para o desenvolvimento do Município, tais como: (Redação dada pela Lei n.º 9.611, de 19 de julho de 2021)
- I eventos especiais junto à rede escolar municipal, estadual ou rede particular de todos os níveis e outros segmentos comunitários interessados;
- II iniciativas visando ao estudo e à pesquisa da história do povo nordestino, como fator de promoção social, enriquecimento cultural e promoção do desenvolvimento econômico no município, bem como à valorização e desenvolvimento da cidadania, defesa e reconhecimento de seus direitos humanos; e
- III inclusão de roteiro de culinária nordestina, a ser pormenorizado por comerciantes, donos de lanchonetes e restaurantes, em rota turístico-gastronômica do Município.
- **Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

<sup>\*</sup> Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui a lei publicada na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 8.766/2017 – pág. 2)

#### LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

### FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania – Secretário Municipal

\scpo

### Processo nº 5.904-0/2017 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -- SP



## LEI N.º 8.766, DE 20 DE MARÇO DE 2017

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA" (terceira semana de junho).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de março de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1°. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n° 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de junho.

Art. 2º. As atividades alusivas ao evento serão promovidas pela sociedade civil organizada e contarão com manifestações culturais e sociais voltadas à valorização da contribuição da migração e da cultura nordestinas para o desenvolvimento do Município.

Art. 3°. Esta lei entra em yigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal

scc.1